# ESTADO DA PARAHYBA ANO III

### 06 DE OUTUBRO DE 1892

ANNO III

Improsso nas officinas d'O PELICANO de propriedade de Jayme Seixas & C.

6 RUA VISCONDE DE INHAUMA 6 PUBLICAÇÕES BOR AJUSTE. QUINTA-JEHRA 6 DE OUTUBRO DE 1892

ESCRIPTORIO È REDACÇÃO 6-RUA VISCONDE DE INHAUMA-B TENTRADA PELO ESCROI ABRIGNATURA

CAPITAL INTERIOR E ESTADOS

SENESTRE 55000 ANNO 135000

MEZ 15000 SEMESTRE 74000

NUMERO A VULSU 4100 TRIMESTRE 46000

PAGAMENTO ADIANTADO.

N.º 576

Emquanto não chegar-nos o prelo que encommendamos, resolvemos faser imprimir a nossa folha nas acreditadas officinas dos honrados Srs. Jayme Seixas & C.a.

cos irregulares deste jornal, considerando, que posto que com sacrificios, não deviamos desertar, deixando baldorde noticias os nosses numerosos assignantes.

Maistarde, essa falta será compensada, pois procuraremos augmentar o formato da folha, primando sempre na escolha das materias proporcionadas.

# Dizimo de gados

O regulamento n. 43 de 28 de Maio ultimo guardou silencio sobre a hypothese de se recusar o contribuinte ao pagamento de dizimos de gado. Nos artigos 59 a 64 estabelece apenas o modo de se garantir o dizimeiro contra a sonegação de crias por parte do fazendeiro. Depois de uma justificação perante o juiz competente, o contribuinte será obrigado, por um processo summario, em que a defeza está peiada, a restituir ao dizimeiro as crias restantes; ou a importancia em dinheiro, sendo, além disso, multado.

Só para a cobrança, das multas é que o regulamento citado reserva o processo regular.

Conclue-se que, no caso de recusar-se o fazendeiro ao pagamento total do dizimo, será submettido á forma de processo estabelecido pela imaginação do pseudo legislador.

Da sentença condemnatoria, proferida em ultima instancia, o particular pode, em face do art. 59, § 1.º b, da Constituição da Republica, recorrer para o Supremo Tribunal Federal.

E'o que tambem dispõe o art. 9.º II § unico b do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Alem desse remedio concedido pelo pacto federal aos prejudicados, a estes assiste ainda a solução que lhes offerece a mesma lei no seu artigo 60: «Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e juigar: a) as causas em que algumas das partes fundar a acção, ou a defeza, em disposição da Constituição Federal». Identica é a disposição do art. 15 a do decreto citado.

Assim, na nossa hypothese—a inconstitucionalidade do Regulamento n. 43 do governo do Estado, a parte ou lança mão da excepção declinatoria, fundada no art. 16 do decreto de 11 de Outubro, ou, não usando ou não podendo usar desse expediente legal, intenta contra o dizimeiro ou contra o thesouro do estado, uma acção le indemnisação.

Não podendo usar dizemos, porque, como acontece com a applicação do Regulamento n. 43, talvez os termos do processo sui generis a que se referem os artigos citados — 59 a 64, não permittam o emprego da excepção.

Convem notar, para completo esclárecimento da questão, que, mesmo quando o particular se esquece dessa-excepção, no curso da demanda perante a justiça local, ha sempre o recurso para o Supremo Tribunal Federal, a que já nos referimos, como se vê do final do citado artigo 16 do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Resta a hypothese da violencia, a mais provavel infelizmente.

O restabelecimento illegal dos impostos de que fallamos, não foi só um meio, pouco serio, de occorror as necessidades financeiras do Estado.

Este motivo mesmo não justifica a infracção clamorosa do estatuto da União por um ukase do major Machado.

Os impostos retroactivos, levianamente creados pelo supposto gevernador deste Estado, constituem, sobretudo, uma terrivel arma de perseguição contra os cidadãos que ainda não quizeram ligar importancia ao enigmatico emissario do Sr. Floriano Peixoto.

Interpretando a seu geito o defeituoso regulamento, o dizimeiro, requisitando das autoridades amigas força publica para haver os dizimos arrematados, lançará mão das crias cobradas, no caso de recusa formal do fazendeiro. A este corre o dever, já não é um simples direito, de defender a sua propriedade ameaçada.

E, então, ou repelle a violencia com a violencia, no exercicio da legitima defeza (Codigo Penal, art. 35 § 2.°,) ou levando a prudencia ao maximo, tem a lançar mão da acção criminal do art. 356 do mesmo Codigo, com os recursos acima citados, pois sempre tem a invocar a infracção da lei basica do paiz, afóra os meios legaes de indemnisação pela justiça civil, do estado ou federal.

Eis o direito, como elle é, sem os sophismas estereis que a hermeneutica da imprensa official agglutina á legislação patria, deformando-a, por um processo identico ao de uma reforma architectonica a papelão. Basta o orvalho de uma noute para desfazer tal excrescencia imbecil, restando como d'antes as formas verdadeiras do edificio mascarado.

Cumpre notar, finalmente, que essa arrecadação, embora executada, ha de ser, mais dias, menos dias, revogada por um governo consciente. Os fazendeiros que se documentem, para com tempo se indemnizarem dos prejuizos que não puderem evitar, invocando a justiça perante os legitimos depositarios desta,

### Telegrammas

RIO, 2.

Foi approvado em ultima discussão o auxilio de 500 contos a esse Estado.

—Foram nomendos promotor publico da comerca de Montes Claros e Juiz substituto da de Grão Magol, Estado de Minas Geraes. os Drs. José Leandro Baracuhy e Luiz José de França Oliveira Sobrinho.

— Foi elevada á cathegoria de 3.º classe o Correio desse Estado.

RI. 4.

Embarcou para ahi no «S. Salvador» o deputado Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo.

Seguio hontem para o Recise a passeio, o nosso prezadissimo amigo Dr. Joaquim Rolim.

#### Dr. Cartaxo

Chamamos a attenção dos nossos leitores para o brilhante discurso que na sessão de 4 de Agosto pronunciou na camara dos deputados o nosso-illustre representante Dr. Couto Cartaxo.

Por esse valioso, ponderado e criterioso documento verão nossos coestadanos que o distincto Dr. Cartaxo tem acompanhado em louvavel altura as notaveis questões politicas do tempo.

Em outra parte desta folha começamos a transcripção da brilhante oração, não podendo pela exiguidade de espaço dal-a na integra, pelo que pedimos desculpa ao autor e ao publico.

#### Francisco Barroso

Mandou trazer-nos suas despedidas o nosso coestadano Francisco Barroso, que por muito tempo dirigio com criterio e denodo A Comarca, periodico editado em Mamanguape.

O sr. Barroso vae residir na capital do Amazonas, tendo sido obrigado por circumstancias particulares a procurar um theatro mais largo onde exerça a sua actividade. Não é uma deserção do posto que brilhantemente defendia: é a fatalidade da luta pela existencia.

Abaixo transcrevemos a despedida que dirigio à imprensa, o que é mais um documento de seo largo coração e apurados sentimentos civicos.

#### A IMPRENSA PARAHYBANA:

Vou residir na capital do imponente Amazonas.

Interesse particular a isto me obriga. Com o coração transido de amargura e

# ANNUNCIOS

# O PELICANO

# LOJA DE MIUDEZAS E ARTIGOS DE FANTASIAS.

Fabrica de livros para escripturação mercantil e repartições publicas.

OFFICINAS DE

# Typographia, Lithographia, Pautação, Encadernação e rabbica de cabimisos de Bobbacha.

VARAS DOURADAS PARA MOLDURAS.

O PELICANO mandou vir da Europa um apparelho especial para serral-as, facilitando assim aos compradores transporta e armal as sem prejuizo algum.

----

Papel de forro para sallas.

Sapolio artigo este indispensavel em qualquer casa de familia.

Tinta par marcar roupa.

Grande deposito de brinquedos para crianças.

Meias para homens, senhoras e meninos.

Calçados nacionaes e estrageiros Fitas de todas as qualidades, côres e larguras.

Collarinhos e punhos

Chapéos de sol e bengallas Campas electricas, que podem ser montadas por qualquer pessoa.

Candieiros e lustres de cristal.
Papel de todas as còres e qualidades
Encerados para mesa, de
bellissimo padrões.

Objectos para escriptorios. Escovas para todas as necessicidades domesticas.

Explendido sortimento de gravatas. Objectos de vidros para toilet.

Nas officinas d'O PELICANO tambra-se cartões de visita com maxima rapidez.

---- ---

Os proprietarios deste importante estabelicimento commercial contiam no auxilio do publico como recompensa aos seus esforços.

# AO PELLOANO JAYME SEIXAS & G.^

30-Rua Maciel Pinheiro - 30

PARAHYBA.

# Hotel Central

O abaixo assignado tendo fechado o seu antigo estabelecimento — Café Para hybano—, scientifica aos seus freguezes e amigos, especialmente aos do interior do Estado, que acaba de abrir um confortavel HOTEL, com a denominação supra, à rua d'Areia nº 59 na casa em que este ve outr'ora o Hotel Parahybano onde encontrarão, a par das boas acommodações e melhor tratamento a maior modicidade de preços; alem de que o excellen te banho frio, altamente recommendavel na estação calmosa em que nos achamos.

Tambem recebe-se assignaturas. Paralyba 27 de Setembro de 1892.

Leoneto Horteneio.

### José Joaquim dos Santos Lima

compra ouro e prata tanto em moedas como em obras velhas, paga por mais que pontro qualquer.

### COLEGIO SANTA CRUZ

Maranhão declara ao publico que reabrio seu antigo collegio Santa Cruz à Rua Direita nº 101, no qual ensina as seguirites disciplinas: primeiras lettras, grammatica Portugueza, arithmetica, doutrina christă, costura, labirintho, bordados brancos, a ouro e a matiz, chrochet e musica vocal.

Garante toda dedicação e zelo e modicidade nas mensalidades, que serão acceitas em condições mais vantajosas de que em outra qualquer parte.

de Espera a confluerça dos país de

Estado do Parahyba, 17 de Setembro de 1892

José Felix de Mello Azedo, residente no largo da feira de Santa Rita, compva ouro e prata em moeda e obras pelo melhor preço do mercado da capital.

## CIMENTO BRAZILEIN

DA

### ILHA DO TIRIRY

Qualidade superior ao importado de trangeiro.

VENDEM A PREÇOS RAZOAVEIS
PAIVA, VALENTE & C.

# VINIO COLLARES SUPERIOR

EM BARRIS DE DECIMO

RECEBERAM DIRECTAMENTE
e vendem a preços razoaveis
PAIVA, VALENTE & C.\*

## COMMERCIO

### ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Segunda-feira 26 de Setembro, entrou em exercicio do cargo de director de semana o socio effectivo

José Pereira Neves Bahia.

### PAUTA DA SEMANA DE 26 DE SETEMBRO A 1º DE 0U. TUBRO DE 1892

# PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

	$\Delta \{cool$	litro	400
	Agandento de canaa 💎	litro	300
	" o mel	idem	200
	Mgodás em rama	kilo	470
	o » tio	idem	650
	Arroz em casca	idem	060
	» s descascado	idem	200
		idem	300
	bito rifinado branco	idem	600 سے
	Dito mascavado	idem	300
	Last Assertes	idem	119
	Borracha de mängabeira	idem	15000
	Cafe born	idem	1#000
	restollio	idem	800
	o torrado e muido	idem	13600
	Cal	litro	050
	Carno secca " Narque ;	kilo	500
	Charalos bons, em carxa	cento	4∌800 ⋅
	ordinarios	idem	
	Couros de bor	kito	400
	Intos de bode e outros	idem	12000
: 	Cigarros	mitheir	ro 7ま300°
ĺ	Doce de goiaba	kilo	1 7000
	Fumo bour em folha	idem	700
	a cerdinació em folha	idem	700
	a em roto	idem	900
	picauo	idem	1#300
	a destiado	idem	13600
	Peigio	litro	300
	Farinha de mandroca	idem	100
	tkemebra	idem	400.
	tiraxa e selio	kilo	500
	Millio	litro	100
	Unstra	kilo	020
	Pannos d'algodão	idem	800
į	Pontas de hoi	ideni	100
;	Queijos de qualquer quali-		
Ì	dade	idem	1 \$0 30
į	Rape	idem	15600
	Resina de cajuerro	idem	100
	Sabāo	idem	3 <b>33</b>
	Sal	idem	020
	- 15 M A		/ A A

semente de algodão

Tartarugu

Unhas de boi

Vellas stanninas

Vinagre branco

Vellas de cera

Vinagre tinto

Xinho branco

Caryão animal

Ditas de momena

()t3

050

100:

35000

15000

1 \$600

4()0:網

240

400

kila

ndem

idem

idem

-idem

idem

litro

idem

adem.

kilo